

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Nota Técnica 49/2013

1. **Referência:** Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG – 0024.12.001144-0
2. **Município:** Cruzeiro da Fortaleza – MG
3. **Localização:**

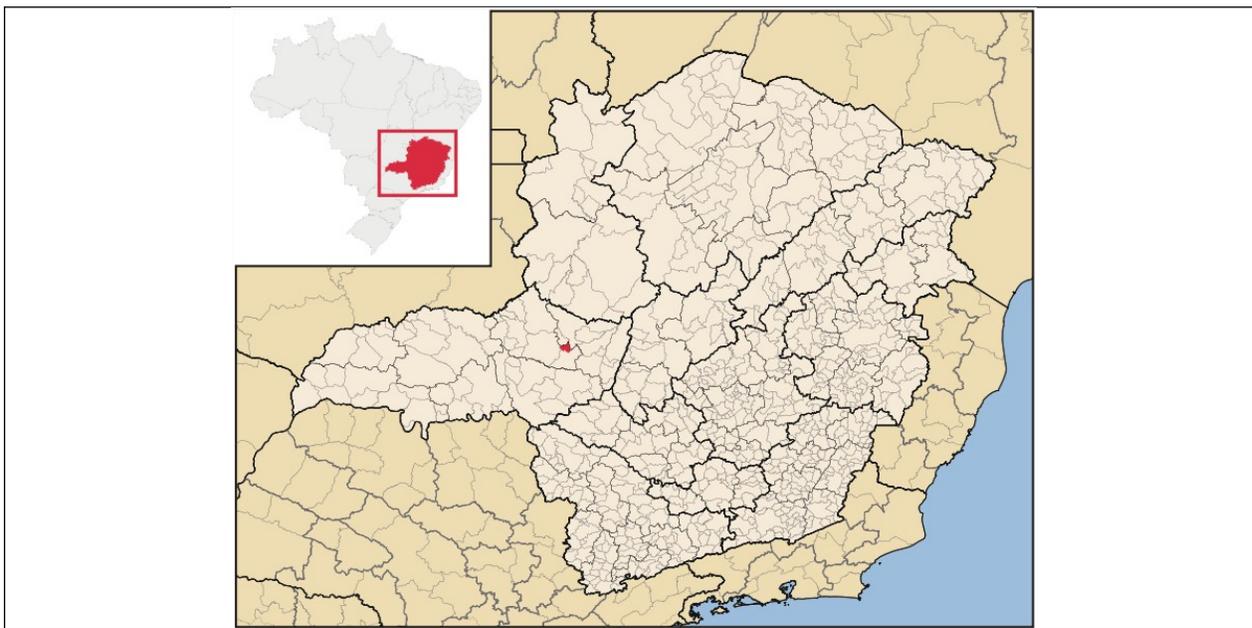


Figura 1 – Localização do município de Cruzeiro da Fortaleza no mapa de Minas Gerais.

Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:MinasGerais_Municip_CruzeirodaFortaleza.svg acesso em 10 de abril de 2013.

4. **Objetivo:** Em atendimento à solicitação da 1ª Promotoria de Justiça de Patrocínio, que versa o ofício nº 830/2010/PJP, datado de 23 e novembro de 2010, reiterado pelo ofício nº 588/2012/1ª PJP, datado de 10 de outubro de 2012, elaborou-se o presente trabalho objetivando apurar informações referentes à implementação da Política Municipal de Patrimônio Cultural do município de Cruzeiro da Fortaleza, bem como levantar dados acerca de bens culturais existentes naquele município. Estas informações visam instruir a Ação Civil Pública nº 0481 10 009658-7/2ª Vara Cível do município de Cruzeiro da Fortaleza.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

gado, que deixou à sua esposa, a célebre Joaquina do Pompeu, vulto lendário da história de Minas.

Pela propriedade de Inácio de Oliveira campos, que então se denominava “Fazenda do Bromado dos Pavões”, passaram todas as bandeiras que, desde 1772 se dirigiram para os sertões e Goiás. Em 1773, já começam a fixar-se alguns forasteiros, iniciando-se o povoado que recebe o nome de “Salitre”, no local em que, em 1798, foi abrangido pela Sesmaria do Esmeril, concedida a Antônio Queiroz Teles. Em 1804, registrou-se a “Provisão de Licença” aos moradores do povoado, para erguerem uma casa de oração sob a proteção de Nossa Senhora do Patrocínio, estendendo-se o nome de Nossa Senhora do Patrocínio, ao arraial do Salitre, em 1807.

Em novembro de 1818, esteve o médico e professor de Botânica, Johann Emanuel Pohl, da Universidade de Praga, em visita ao Arraial de Nossa Senhora do Patrocínio. Em 26 de Janeiro de 1819, embarcava na Baía do Rio de Janeiro Auguste de Saint-Hilaire, francês, professor de Botânica. Em abril de 1820, visitou o Arraial de Nossa Senhora do Patrocínio. Outro ilustre visitante ao Arraial foi W. L. Von Eschwege.

O Município foi criado com a denominação de Nossa Senhora do Patrocínio e território desmembrado do de Araxá, ao qual pertencia, pela Provincial Nº 171 de 23 de março de 1840, ocorrendo a instalação a 7 de abril de 1842. Alguns anos depois, em 12 de janeiro de 1874, instalava-se a cidade de Patrocínio, e aí aparece o distrito de Cruzeiro da Fortaleza, como parte integrante deste município.

Posteriormente, as terras naquele local e adjacências foram doadas ao município de origem (Patrocínio) para Patrimônio Público, pelo fundador do arraial que já o havia denominado de Cruzeiro da Fortaleza. Até 1910, o povoado de Cruzeiro da Fortaleza, pertencia ao município de Patrocínio, sem os foros de Vila Distrital. Segundo os dados constantes da Divisão Administrativa de 1911, aparece o distrito de Cruzeiro da Fortaleza, como parte integrante do município de Patrocínio, na qualidade de distrito e tendo a sua Vila como sede e Cartório de Paz e Notas.

Cruzeiro da Fortaleza foi elevado à categoria de distrito por força da Lei 556 de 30 de Agosto de 1911. Em 1912, dia 15 de Novembro, por Decreto do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, Dr. Júlio Bueno Brandão, foi instalado o distrito de Cruzeiro da Fortaleza, com vasta área territorial previamente doada pelo seu fundador.

Em 1962, porém, sob o governo do Senhor José de Magalhães Pinto, recebeu o distrito por disposição da Lei Estadual 2.764 de 30 de dezembro de 1962, veio assegurar-lhes as prerrogativas do individualismo municipal, desmembrando de Patrocínio. Pela Lei Estadual nº 2.764 de 30/12/1962, o distrito foi elevado à categoria de Município, composto da sede de Cruzeiro da Fortaleza e do distrito de Brejo Bonito. No município de Cruzeiro da Fortaleza, a instalação de seu primeiro governo deu-se em 01/03/1963, e seu primeiro administrador foi o Sr. José Ferreira da Silva, designado Intendente por seis meses, até que se elegeesse o primeiro Prefeito. A cada ano, no dia 1º de Março, comemora-se o “Dia do Município”.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 3 -Brasão. No Centro uma cruz, o ribeirão, a cabeça de um boi, um queijo partido, um pé de milho e um galho de café, além da faixa em cor azul com a inscrição 01/03/1963.

Fonte: <http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br> acesso em 11 de abril de 2013.

De acordo com informações extraídas do Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC² elaborado pela Administração Municipal, Cruzeiro da Fortaleza possui, predominantemente, edificações residenciais, ocupadas por atividades comerciais e de prestação de serviço.

No que se refere à construção do primeiro templo religioso, depreende-se do Inventário consultado que em 1881, um fazendeiro de nome Antônio Luiz da Silva Leite, mandou erguer em um platô, perto do Córrego do Curtume e do Ribeirão Fortaleza, um alto do cruzeiro em madeira tipo aroeira. O topônimo da cidade originou-se por causa desse Cruzeiro, juntamente com o nome do ribeirão que banha o município, o Ribeirão Fortaleza.

Alguns anos depois foi construída uma capela dedicada a São Sebastião, ao lado desse cruzeiro. Com o crescimento do povoado, o local onde foi construída esta igreja passou a ser denominado Praça de Santa Cruz.

A porção noroeste da atual cidade, no entorno da antiga praça de Santa Cruz, é a mais antiga, onde surgiram as primeiras edificações residenciais e comerciais. No início da década de 1930, outra igreja estava sendo construída em outro local, na atual Praça do Santuário, para substituir a primeira e dar mais conforto aos fiéis. Esta também era dedicada a São Sebastião, este templo foi implantado do lado oposto da Praça. Posteriormente, houve a demolição desta igreja e a construção de uma terceira - inaugurada em 1967, na mesma praça do Santuário. A nova matriz foi construída com frente voltada para o sul da cidade, dedicada à nova padroeira - Nossa Senhora de Fátima.

² IPAC consultado na Gerência de Documentação do IEPHA.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Dentre as festas religiosas tradicionais destacam-se as de Nossa Senhora de Fátima, Sagrado Coração de Jesus, São Benedito, São Sebastião e Nossa Senhora do Rosário. A festa Regional do Queijo, realizada julho, é um dos eventos mais importantes da cidade. Durante a sua realização, ocorrem shows artísticos, desfiles, cavalcadas, maratonas e a eleição da Rainha do Queijo. Cruzeiro da Fortaleza apresenta como atrativo turístico o rio Fortaleza, represa Bela Vista, artesanato, culinária típica e áreas preservadas do cerrado.

O município também conta como atrativo turístico o “Circuito de Turismo Caminhos do Cerrado”. De acordo com informações extraídas do site da Prefeitura a Setur oficializou o Circuito Turístico Caminhos do Cerrado na região do Alto Paranaíba. O Circuito Caminhos do Cerrado é composto pelos municípios de Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarães, Irai de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patrocínio, Perdizes, Romaria, Serra do Salitre e Vazante.

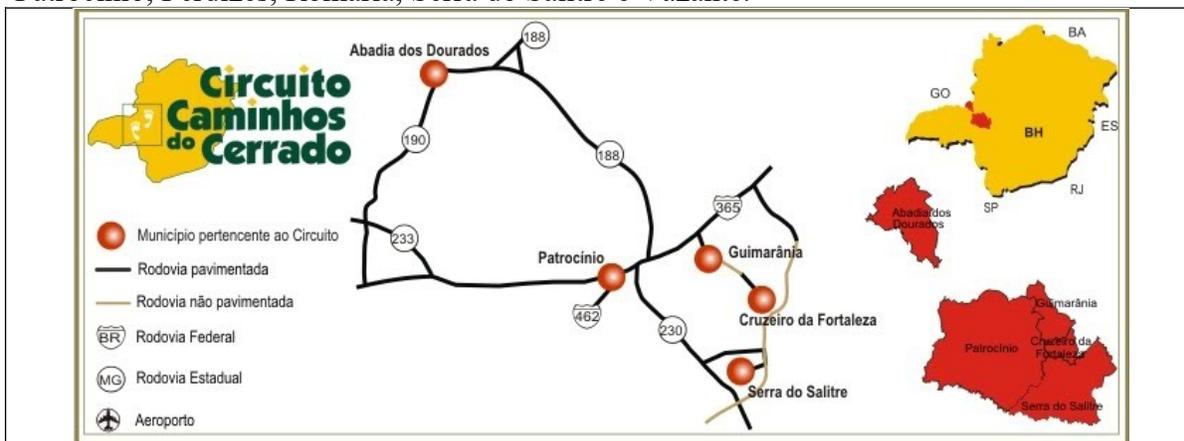


Figura 6 – Mapa do Circuito Caminhos do Cerrado

Fonte:

http://www.panoramio.com/photo_explorer#view=photo&position=14&with_photo_id=82096777&order=date_desc&user=4220563 acesso em 16 de abril de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

De acordo com censo realizado no ano de 2010, pelo IBGE, o município contava com 3.934 habitantes³.



6. Análise Técnica:

Na data de 15 de abril de 2013, este setor técnico realizou pesquisa na documentação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG objetivando obter informações, tanto sobre a Política de Patrimônio Cultural do município de Cruzeiro da Fortaleza, quanto dos bens culturais existentes no município. Verificou-se o seguinte:

- O município possui Lei de Proteção do Patrimônio Cultural nº 926 de 10 de março de 2009;
- Possui Decreto de Criação do Conselho de Patrimônio Cultural, nº 005 de 18 de março de 2009.

Ainda outras pesquisas foram realizadas de forma a se constatar que:

- O município não possui Plano Diretor;
- Não possui Lei de criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC;

³ Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> acesso em 11 de abril de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos 2008 e 2013, o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 1 - REPASSE DE ICMS						
Ano de 2008	Ano de 2009	Ano de 2010	Ano de 2011	Ano de 2012	2013 - FEV	Total
115,39	0	45.126,55	69.735,13	19.304,44	5.721,36	140.002,87

A partir da tabela acima, em razão dos valores verificados, pode-se constatar que o município não exerceu uma correta Política de Patrimônio Cultural nos anos de 2008 e 2009, não tendo pontuado de forma a receber recursos para a adequada proteção de seu patrimônio cultural.

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

No que se refere aos bens protegidos pelo município, foi realizada consulta à “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2012/exercício 2013”, sendo verificado que aquele município pontua pelo registro do Queijo Minas Artesanal, realizado pelo IPHAN.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

	
<p>Figura 8 – Exposição de Queijos, ocorrida em Cruzeiro da Fortaleza. Fonte: : http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br acesso em 11 de abril de 2013.</p>	<p>Figura 9 – Festa do Queijo em Cruzeiro da Fortaleza. Fonte: : http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br acesso em 11 de abril de 2013.</p>

- Conforme análise da documentação, pode-se verificar que o município **não comprovou a existência de:**
 - Plano Diretor;
 - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural;
 - Conselho Municipal de Patrimônio Cultural atuante. Esta afirmação fundamenta-se no fato de que as últimas Atas de Reunião do Conselho, encaminhadas pela Administração Municipal ao IEPHA, datam de 2009.

Quanto aos bens inventariados este setor técnico constatou que o mais recente Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC apresentado pelo município ao IEPHA é do ano de 2010 – exercício 2011. Não foi apresentado IPAC exercício 2012 ou 2013. No cronograma apresentado pelo município no exercício de 2011 estavam previstas atividades a serem executadas até o ano de 2012. O não encaminhamento de documentação nos exercícios posteriores indica o descumprimento do cronograma.

No documento consultado foi dito que a partir da edificação da segunda igreja, concomitantemente com o desenvolvimento da cidade, a região em que esta se localizava passou a ser o ponto central do município. Afirmou-se que várias edificações existentes nesta área preservam traços da arquitetura original. Foi dito algumas casas já foram reformadas pelos proprietários que descaracterizaram a arquitetura em estilo eclético e art-déco.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A definição dos perímetros das zonas inventariáveis do Distrito Sede coincide com a divisão político administrativa do município, que divide em área urbana - Cruzeiro da Fortaleza e área rural - restante do distrito. Afirmou-se que esta delimitação abarca tanto a periodicidade da ocupação do território - porção mais antiga, de maior periodicidade da ocupação do território, e de prioridade de proteção, uma vez que os bens existentes nas áreas contempladas estão em mau estado de conservação.

Na documentação do exercício de 2011 consta a informação que 5 (cinco) bens imóveis (estruturas arquitetônicas e urbanísticas), 2 (dois) bens móveis e 3 (três) bens imateriais haviam sido inventariados pela administração municipal no ano 2010 – ano de início da elaboração das fichas de inventário:

TABELA 2		
Bens Imóveis – Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas		
Número	Denominação	Endereço
1	Igreja Matriz de Nossa Senhora de Fátima	Porção central da cidade de Cruzeiro da Fortaleza, Praça do Santuário.
2	Praça do Santuário	Porção central da cidade de Cruzeiro da Fortaleza
3	Residência do Sr. Ditinho	Antiga sede da Prefeitura Municipal - Porção central da cidade de Cruzeiro da Fortaleza
4	Represa Bela Vista	Porção noroeste da cidade de Cruzeiro da Fortaleza, Praça do Santuário.
5	Cruzeiro em madeira	Estrada para Guimarães - extremo norte da cidade de Cruzeiro da Fortaleza.
Bens Móveis/ Móveis Integrados		
1	Imagem de Nossa Senhora de Fátima	Porção central da cidade de Cruzeiro da Fortaleza - Igreja Matriz de Nossa Senhora de Fátima/ Praça do Santuário.
2	Acervo de Quadros sobre o Patrimônio Cultural do Município.	Porção central da cidade de Cruzeiro da Fortaleza – Sede da Prefeitura Municipal/ Praça do Santuário.
Bens Imateriais		
1	Festa Regional do Queijo	Cidade de Cruzeiro da Fortaleza
2	Folia de Reis	Cidade de Cruzeiro da Fortaleza
3	Festa de Nossa Senhora do Rosário e	Cidade de Cruzeiro da Fortaleza



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

	Congado	
--	---------	--

Foram apresentados pela Administração Municipal no IPAC 2010/2011, 38 (trinta e oito) bens de interesse de proteção, entre eles constam bens móveis, imóveis, imateriais e sítios naturais. Desses foram destacados o Santuário de Nossa Senhora de Fátima, a residência do Sr. José Fernandes de Melo, residência de Dona Irene Guimarães Siqueira, antiga residência do Sr. Benedito Romão de Melo.



Figura 10 - Santuário N. Sra. De Fátima

Fonte: <http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>
acesso em 11 de abril de 2013.



Figura 11 – Residência do Sr. José Fernandes de Melo

Fonte: IPAC Municipal 2010, exercício 2011.



Figura 12 – Antiga residência do Sr. Benedito Romão de Melo –antiga sede da prefeitura.

Fonte: IPAC Municipal 2010, exercício 2011.

Outros bens considerados relevantes foram: a Represa Bela Vista, a Lagoa Fortaleza, Fazenda do Sr. Erasmo, Cachoeiras do “Jacu”, “Geraldão” e Capela de São

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Lázaro, edificada em comunidade de mesmo nome. As festividades destacadas também se apresentam como de grande relevância para a manutenção das tradições culturais do município.



Figura 13 -Represa Bela Vista
Fonte: <http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>
acesso em 11 de abril de 2013.



Figura 14 - Fazenda do senhor Erasmo.
Fonte: <http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>
acesso em 11 de abril de 2013.



Figura 15 – Lagoa Fortaleza.
Fonte: IPAC Municipal 2010/2011.



Figura 16 – Cachoeira do Jacu.
Fonte: IPAC Municipal 2010/2011.



Figura 17 – Cachoeira do “Geraldão”.
Fonte: : <http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br> acesso em 11 de abril de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 18 - Capela de São Lázaro "Comunidade de São Lázaro"

Fonte: <http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>
acesso em 11 de abril de 2013.

A respeito dos bens destacados por este setor técnico como exemplares relevantes do patrimônio cultural do município (figuras 10 a 18) caber fazer algumas reflexões. De acordo com o arquiteto Leonardo Castriota⁴, o conceito de patrimônio arquitetônico passa de uma formulação restrita e limitada para uma concepção tão ampla que tende a abranger a gestão do espaço como um todo. Inicialmente, concebia-se o patrimônio arquitetônico como uma espécie de “coleção de objetos” que eram identificados e catalogados por peritos como representantes significativos da arquitetura do passado – dignos de preservação. Os critérios adotados correspondiam ao caráter de excepcionalidade da edificação a qual se atribuía valor histórico/estético, segundo a característica preservacionista brasileira.

A concepção relacionada a ideia tradicional de monumento único, no entanto, altera-se. Tanto o conceito de arquitetura, quanto o campo de estilos e espécies de edifícios considerados dignos de proteção ampliam-se. Ao longo do século XX, passam a ser consideradas a arquitetura rural, vernacular, a produção contemporânea. Os critérios estilísticos e históricos, anteriormente mencionados, somam-se a preocupação com o entorno e a ambiência.

Segundo esclarece Castriota, o conceito de patrimônio arquitetônico urbano relaciona-se como a compreensão da paisagem urbana, do conjunto. Este conceito valoriza o processo de formação da cidade, compreende que esta resulta de uma série de práticas que objetivam a constituição do espaço. Considerar este conceito significa compreender a necessidade de se preservar o equilíbrio da paisagem.

O conceito de patrimônio cultural também sofre uma ampliação, principalmente em virtude da contribuição com a antropologia. Para o arquiteto, esta ampliação do conceito passa a integrar grupos e segmentos sociais que se encontram à margem da história e da cultura dominante. Neste processo, a noção de cultura deixa de se relacionar exclusivamente a cultura erudita e passa a englobar manifestações populares e cultura de

⁴ CASTRIOTA, Leonardo Barci. Patrimônio Cultural: conceitos, políticas, instrumentos. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: IEDS, 2009. p. 83-90.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

massa. Os produtos resultantes do fazer popular e inseridos na dinâmica do cotidiano somam-se aos bens móveis e imóveis. Passa-se a considerar a questão imaterial de formação de significado.

Para a execução de políticas contemporâneas de proteção do patrimônio cultural torna-se premente considerar estes aspectos.

Após estes levantamentos cabe dizer que o município deve cumprir o Plano e o cronograma apresentado ao IEPHA, sob o risco de deixar de pontuar no ICMS Cultural. Também é importante ressaltar que bens de natureza imaterial devem ser registrados e não inventariados. Por fim, cabe ao município avaliar, cuidadosamente, que bens são dignos de proteção quer seja pelo inventário, quer seja pelo tombamento, registro ou por outros instrumentos previstos em Lei.

7. O dever de proteção ao Patrimônio Cultural pelos Municípios:

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Cruzeiro da Fortaleza pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural⁵. Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Cruzeiro da Fortaleza possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

⁵ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
IV– as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V– os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...]

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais⁶ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁷ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁸ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da

⁶ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁷ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁸ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais⁹.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade**¹⁰.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Cruzeiro da Fortaleza.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS¹¹. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹² quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

⁹ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

¹⁰ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

¹¹ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹² Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.



Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir¹³ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹⁴ e culturais¹⁵ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹⁶:

“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

¹³ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹⁴ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹⁵ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

¹⁶ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

8. Conclusões e Sugestões:

O município de Cruzeiro da Fortaleza deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

A Administração Municipal, por intermédio do Conselho de Patrimônio Cultural, deve analisar, conjuntamente com a comunidade, quais os bens culturais do município de Cruzeiro da Fortaleza, entre os já inventariados e os inventariáveis, possuem relevância cultural que determinam sua proteção por intermédio do tombamento.

Neste sentido, verificou-se que o município realizou o inventário de alguns bens culturais da cidade. Deve-se realizar o tombamento dos bens culturais que possuem relevância para tal proteção. Os bens considerados relevantes são:

- O Santuário de Nossa Senhora de Fátima;
- Residência do Sr. José Fernandes de Melo;
- Antiga residência do Sr. Benedito Romão de Melo - antiga sede da Prefeitura;
- Represa Bela Vista;
- Lagoa Fortaleza;
- Fazenda do Sr. Erasmo;
- Cachoeiras do Jacu e Geraldão;
- Capela de São Lázaro, edificada em comunidade de mesmo nome.

Conforme se afirmou, A partir do IPAC, elaborado pela Administração Municipal, este setor técnico tomou conhecimento que a Praça do Santuário configura-se como o ponto central do município, bem como da existência de edificações nesta área que preservam traços da arquitetura original. Esta área apresenta prioridade de proteção, não só por apresentar bens imóveis representativos da história local, como também por ter sido dito que algumas casas já foram descaracterizadas pelos proprietários.

Estes são exemplos relevantes de bens culturais existentes no município de Cruzeiro da Fortaleza e que merecem estudos históricos mais aprofundados para verificação da possibilidade do tombamento.

Deverá ser elaborado o dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**

É importante observar que qualquer intervenção em bens tombados ou inventariados deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado (Decisão Normativa

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

nº 83/2008 do CONFEA) a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Dentre os bens imateriais do município pode-se destacar as seguintes festas religiosas:

- Nossa Senhora de Fátima;
- Sagrado Coração de Jesus;
- São Benedito;
- São Sebastião e Nossa Senhora do Rosário;

Acerca dos bens de natureza imaterial, ressalta-se a necessidade de aprofundamento de estudos técnicos para fins de registro. O bem cultural a ser registrado deve ser descrito de forma pormenorizada, fazendo-se acompanhar de documentação correspondente, na qual sejam mencionados todos os elementos que lhe tornem culturalmente relevante.

Conforme se verificou, o município também conta como atrativo turístico o “Circuito de Turismo Caminhos do Cerrado”. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que viabilizam e caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

Os efeitos benéficos do turismo estão intimamente relacionados a uma gestão de qualidade, na qual o poder público assume o compromisso de elaborar um planejamento de controle para a atividade turística. Essa ao ser bem gerida traz aos moradores vantagens econômicas como, por exemplo, a criação de empregos e movimentação da renda local, e culturais, pois possibilita o enriquecimento cultural, propiciado pelo contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e a “(re) apropriação da cidade pelos cidadãos ‘renovando’ o espírito cívico e orgulho pelo lugar”.¹⁷

Ante o exposto sugere-se a adoção das seguintes medidas:

- Desenvolver uma efetiva política de preservação do patrimônio histórico e cultural local. Em decorrência desta iniciativa a prefeitura recebe repasse financeiro. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, a criação e implementação de Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, bens culturais tombados, programas de educação patrimonial, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais). Ressalta-se que para pontuar o município deve atender as exigências constantes na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP 01/2011.

¹⁷ SIMÃO, *Ibidem*.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Promover efetiva proteção e a promoção do patrimônio cultural do município, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, Conselho e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural);
- Instituir o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural - FUMPAC e primar pelo seu funcionamento adequado. Os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito;
- Elaborar Plano Diretor, tendo em vista se tratar de um instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;
- Inventariar os bens de valor cultural que se encontram no município de Cruzeiro da Fortaleza – este processo inclui a elaboração do Plano e a sua Execução. O município deve apresentar Plano atualizado e seu respectivo cronograma de execução. **Este cronograma deverá ser seguido, a fim de que sejam colocadas em prática as ações imediatas e estruturantes relativas ao Patrimônio Cultural no município.**
- Desenvolver, sistematicamente, ações de educação patrimonial no município de Cruzeiro da Fortaleza para fins de valorização e preservação do patrimônio cultural local. É necessário que a comunidade tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais, dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural.
- Promover gestão compartilhada para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Cruzeiro da Fortaleza todos os bens culturais objeto de proteção. Tais bens culturais não poderão sofrer intervenção sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC).

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Que ocorra o planejamento urbano e turístico do município de forma que sejam estabelecidas condições que compatibilizem a preservação do patrimônio e sua rentabilidade econômica.

São essas as considerações deste setor técnico que se coloca a disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2013.

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – MAMP 4937